



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175235
UCI 170068 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE AL
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 00202.000031/2006-98
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/AL
CÓDIGO : 170064
CIDADE : MACEIÓ
UF : AL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175235, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados período de 08/02/2005 a 30/03/2005 e 10/05/2005 a 31/05/2005, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Registramos que foi dado conhecimento do relatório preliminar ao Gestor através do Ofício n.º 18085 de 12/06/2006, porém não houve manifestação.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

3.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Bens desaparecidos e ausência de inventário de material de consumo, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.

A Unidade realizou inventário de bens móveis e imóveis sob processo nº10465.000697/2005-28, mas observamos a ausência dos inventários de material de consumo.

Da análise do inventário de bens móveis, constatamos que o mesmo se apresenta inconsistente, demonstrando que a Comissão responsável o realizou sem a devida atenção e, portanto, sem atender aos objetivos pretendidos, conforme se observa abaixo:

a) Divergência entre a descrição dos bens no SIADS e inspeção in loco dos bens a seguir:

Número	Descrição	Valor
393788	CONDICIONADOR DE AR 10000 BTUS (O CORRETO 21000BTUS)	636,00
253921	AUTOMÓVEL COR BRANCA ALC. 4 PORTAS 8 PASSAGEIROS (O CORRETO SÃO 5 PASSAGEIROS GOL MVJ 4121)	19.700,00
1733282	SCANNER DE MÃO CAP.DE IMAGENS RES. 600DPI POLICROM (O CORRETO SERIA SCANNER DE MESA)	126,00

b) Bens móveis não encontrados, em que pese estarem listados no inventário e constarem do cadastro do SIADS, conforme relação a seguir:

Número	Descrição	Valor
252956	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE 2 TL	40,00
252959	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE 2 TL	40,00
252960	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE 2 TL	40,00
252962	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE 2 TL	40,00
252963	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE 2 TL	40,00
252964	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE 2 TL	40,00
254080	TELEVISOR EM CORES 20" TELE PLANA	68,50
254079	TELEVISOR EM CORES 20" TELE PLANA	68,50
252325	VÍDEO CASSETE 2 CABEÇAS COM CONTROLE REMOTO	200,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não ter atendido os dispositivos da IN/SEDAP n.º 205/88, bem como as recomendações da CGU/AL apontadas no relatório n.º 0160650.

CAUSA:

Desídia na elaboração dos inventários da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 175253/09, informou que houve erro de digitação na discriminação dos bens n.ºs. 373788, 253921 e 1733283, foi efetuado o devido conserto no sistema SIADS e termo de responsabilidade.

No que se refere aos 06 (seis) macacos hidráulicos esclareceu que foram juntos com os veículos transferidos para a antiga DAMF/PE, hoje GRA/PE, apresentando termo de transferência n.º 60, datado de 18.05.2006. Já em relação aos aparelhos de TV afirmou que são na

realidade suportes para TV para os quais efetuou os devidos acertos no sistema SIADS. Quanto ao bem 252325 - vídeo cassete - informou que está procedendo buscas para encontrá-lo.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto às descrições dos materiais permanentes, em que pese as providências terem sido adotadas, não acatamos em razão de restar demonstrado a falta de fidedignidade nas informações registradas no inventário. Assim como, não houve regularização dos 06 macacos hidráulicos, já que foi apresentado termo de transferência sem assinatura do responsável pelo setor de patrimônio da GRA/PE e em relação vídeo cassete sob registro patrimonial 252325 até o término dos nossos trabalhos não havia sido informada a sua localização.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Proceder a um novo inventário de bens móveis pormenorizado visando identificar possíveis bens desaparecidos, com descrição indevida, bens transferidos/doados, entre outras falhas;
- b) Providenciar abertura de sindicância pelo desaparecimento do bem vídeo cassete sob registro patrimonial 252325 conforme prevê o subitem 10.5 da IN/SEDAP nº 205/88, in verbis: "10.5. Quando não for (em), de pronto, identificado(s) responsável(eis) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediatas providências para abertura de sindicâncias, por comissão incumbida de apurar responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública (art.84, do Decreto-Lei nº200/67)";
- c) Adotar as medidas no sentido de colher assinatura do responsável pelo patrimônio da GRA/PE a fim de dar respaldo às justificativas apresentadas;
- d) Designar comissão a fim de realizar inventário de material de consumo no almoxarifado.

3.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Reincidência quanto à deficiência na atualização dos termos de Responsabilidade.

Da análise efetuada nos termos de responsabilidade da GRA/AL e registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS identificamos as seguintes as falhas a seguir:

- a) Bens sem os respectivos termos de responsabilidade.

Registro Patrimonial	Descrição
99543	mesa em madeira estrutura em metal com 3 gavetas
252585	impressora jato de tinta
252839	mesa em madeira estrutura em metal com 3 gavetas
253982	aparelho telefônico
253984	aparelho telefônico
252995	vídeo cassete 4 cabeças
254037	transceptor tipo Fac-Simile
334035	Switch 24 portas ethernet

254080	televisor em cores 20"
253967	televisor em cores 20"

b) Não disponibilização dos termos de responsabilidade da Gerência de Recursos Logísticos da GRA/AL;

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumpriu a IN/SEDAP 205/88.

CAUSA:

Não atendimento às recomendações da CGU/AL quanto a ausência de controle interno administrativo em relação à proteção do patrimônio da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Apresentou os termos de responsabilidade referente aos bens acima com exceção dos bens da Gerência de Recursos Logísticos da GRA/AL e de registro patrimonial 99543, 252839 e 253967 em que está procedendo buscas para encontrá-lo.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas apresentadas quanto aos termos de responsabilidade apresentados com exceção dos bens de registro patrimonial n.º 99543, 252839 e 253967 e bens sob responsabilidade da Gerência de Recursos Logísticos.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder à revisão de todos os procedimentos de controle patrimonial, criando rotinas internas que assegurem o cumprimento do subitem 7.12 da IN/SEDAP 205/88, atentando, ainda, para organização do arquivo dos termos de responsabilidade.

3.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

3.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Reincidência nas falhas no controle sobre a frota da Unidade, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão n.º 2.010/2005.

A Unidade adotou providências quanto às alterações do proprietário do veículo de placa MUP 9704 junto ao DETRAN, mas permanecem as falhas apontadas no relatório de auditoria anterior (n.º 160650), quais sejam:

- 1) ausência de regularização da propriedade de veículos doados (placas HUQ 1508, MUO 0268, MUO 6131);
- 2) ausência de regularização da situação do veículo placa IAS 8125, recebido como doação desde 13/08/2002 e em uso pela Unidade;
- 3) A Unidade detém a posse do veículo placa MUO 5841, porém não possui a propriedade perante o DETRAN.

Cabe acrescentar que ainda foram identificados outros veículos (MUO 2742 e MUH 2160) os quais apresentam as mesmas situações.

Quanto ao ressarcimento das multas, o ex-servidor (SIAPE 1050734)

recolheu a multa do veículo sob placa MVE 1169, no valor de R\$ 574,61 (auto de infração nº E000081888), como também o servidor (SIAPE 0116427) ressarciu a multa do veículo

MUO 6151, no valor de R\$ 191,53 (auto de infração nº D20687225).

Entretanto, não foi regularizada a situação dos veículos abaixo:

Placa	Infrator	Auto de infração	Valor
MUP 1420	(SIAPE 1200620)	E00006907 1 6220	574,61
MVE 1159	Não identificado pela GRA/AL	D20713331 6602	191,53
MVE 1159	Não identificado pela GRA/AL	D20713331 6599	191,53
MUP 9704	Não identificado pela GRA/AL	Não identificado	127,69

Acrescenta-se que em relação ao veículo de placa MUP 1420 a CGU/AL apresentou Ofício 26900 CGU/AL - GAB, 21.10.2004, afirmando que o citado servidor impetrou recurso junto ao DETRAN/AL e que obteve a sua suspensão. Entretanto, esta auditoria constatou que não restou comprovada tal situação, sobretudo em razão de não haver devolução dos recursos que foram despendidos indevidamente pela GRA/AL em 30.09.2004.

Por fim, cabe ressaltar o não cumprimento da recomendação da CGU/AL prevista no relatório nº 160650 quanto ao não recolhimento das multas e, conseqüentemente, à solicitação à setorial contábil da inscrição de responsabilidade na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados, em nome do servidor (SIAPE 0119407), nos termos do art. 90, combinado com o art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.07.1967.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não tomou providências para cumprir as recomendações oriundas do relatório 160650 da CGU/AL.

CAUSA:

Falta de eficiência no controle sobre a frota de veículos da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a solicitação de auditoria nº 06 apresentou o plano de providências com seu posicionamento a qual passamos a descrever:

"Todas as multas de veículos relativas aos exercícios de 2003 e 2004 foram ressarcidas pelos condutores, conforme comprovantes apensos no ANEXO IV, com exceção daquela de responsabilidade do servidor (SIAPE 1050734) em exercício na PFN, que ajuizou ação na Justiça, encontrando-se o devido Processo de nº 10465.000389/2004-11, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A situação dos veículos listados já foram regularizadas, conforme comprovantes apensos no ANEXO V".

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os documentos apresentados, relativos às multas, tratam de outras infrações com exceção da n.º D20687225 para qual acatamos. Quanto às alterações de proprietários, foi regularizada somente para o veículo de placa MUP 9704.

As justificativas apresentadas apenas confundem ou dificultam os trabalhos dos auditores e não têm o intuito de elidir as impropriedades apontadas. Inclusive quando a mesma informa que a multa de responsabilidade do Sr. (SIAPE 1050734) não havia sido ressarcida não tem pertinência, já que o servidor recolheu a multa quando exigido pelo setor de recursos humanos da GRA/AL, no processo de sua vacância.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Envidar esforços junto aos órgãos responsáveis no sentido de transferir a propriedade dos veículos de placas IAS 8125, HUQ 1508, MUO 0268, MUO 6131, MUO 5841, MUO 2742 e MUH 2160;
- b) Solicitar à setorial contábil a inscrição no valor de R\$ 1.085,36 (um mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados, em servidor (SIAPE 0119407) nos termos do art. 90, combinado com o art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.07.1967;
- c) Criar rotina na GRA/AL com o elenco dos procedimentos necessários para serem utilizados em situações da espécie.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO:**Pagamento antecipado de despesa, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.**

Em 23/12/2005, a Unidade pagou R\$ 2.928,60 à empresa contratada pelo fornecimento de combustíveis abaixo discriminados, conforme consta da Carta de Crédito emitida naquela data pela contratada:

Litros	Discriminação	Preço Litro	Total R\$
400	Gasolina comum	R\$ 2,583	1.033,20
400	Álcool hidratado	R\$ 1,620	648,00
700	Diesel comum	R\$ 1,782	1.247,40
Total Geral			2.928,60

Ocorre, porém, que o pagamento foi efetuado antes da realização da despesa, ou seja, garantiu-se o valor em favor da empresa contratada antecipadamente ao consumo do material a ser posteriormente fornecido, procedimento contrário ao que determina os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, como também o artigo 38 do Decreto 93.872/86.

Acrescentamos, ainda, mais duas situações verificadas na presente constatação:

- 1) Na Nota Fiscal n.º 007377, emitida pela empresa em 23/12/2005, data em que se efetuou o pagamento, consta o atesto certificando o recebimento dos materiais acima discriminados, sem contudo, ter de fato sido fornecido o material na data do "atesto";
- 2) Ausência de controle por parte da GRA/AL do fornecimento posterior dos combustíveis a que se comprometeu a empresa em sua Carta de Crédito. Em entrevista com a servidora que atestou a Nota Fiscal, obtivemos a informação de que a GRA/AL não havia colhido junto ao Posto os CHECOMS, comprovantes de abastecimento dos veículos que servem de base para o controle e respectivos pagamentos. Cabe frisar, ainda, que o controle sobre o abastecimento dos veículos foi uma das recomendações do TCU destinadas à Unidade no exercício de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A gestora autorizou o pagamento antecipado, enquanto que a encarregada pelo almoxarifado atestou o recebimento do material, contrariando a Lei 4.320/64 e o do Decreto 93.872/86.

CAUSA:

Inobservância às vedações legais constantes da Lei 4.320/64 e do Decreto 93.872/86.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade ainda não se pronunciou sobre nossa Solicitação de Auditoria n.º 15/2006.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não se pronunciou.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade abstenha-se de efetuar pagamentos antecipados, obedecendo ao disposto na Lei n.º 4.320/64 e Decreto 93.872/86. A Unidade, ainda, deve apresentar à auditoria as autorizações de abastecimentos com os CHECOMS que correspondam ao valor pago, sob pena de ressarcimento ao Erário.

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Gastos com manutenção de veículos sem informações que possibilite comprovar a adequação do pagamento às cláusulas contratuais.

Em 21/06/2005 e 15/07/2005, a GRA/AL realizou despesas de serviços em dois veículos de sua frota (FIAT Weekend e FIAT Pálio de placas MUO 6141 e MUO 6151, respectivamente), pagando à empresa contratada o valor total de R\$ 4.455,64 (Notas Fiscais 2621 e 2626) pelos consertos efetuados. Da análise do contrato n.º 29/2000 (vigência até 19/07/2005, tendo em vista suas prorrogações), destacamos a seguir as obrigações mais importantes a que as partes se submetem no tocante ao pagamento dos serviços contratados:

CONTRATANTE:

- 1) Atestar os serviços executados pela CONTRATADA, devendo, para tanto, verificar os seguintes dados:
 - a) Se o tempo gasto na execução dos serviços está compatível com a lista ou Tabela Padrão de Tempo de serviço fornecida à CONTRATANTE;
 - b) Se a substituição de peças eram realmente necessárias, e em caso positivo, observar se de fato ocorreu a citada substituição, com a utilização de peças ou acessórios originais, devendo para tanto, destacar um funcionário credenciado para acompanhar a execução dos serviços.
- 2) Emitir Ordem de Execução de Serviços e Requisição de Peças;
- 3) Remeter relatório mensal de execução dos serviços acompanhado das respectivas faturas.

CONTRATADA:

- 1) Fornecer à Contratante, bem como utilizar nos serviços de manutenção de seus veículos, peças e acessórios originais e genuínas;
- 2) Fornecer ao Fiscal do Contrato, por ocasião da assinatura do Contrato, as tabelas referentes ao Tempo Padrão de Reparo e de Peças do fabricante, para acompanhamento da prestação dos serviços ou fornecimento de peças;
- 3) Apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas, ou percentual linear aplicado sob a tabela apresentada, quando for o caso.

Após a leitura das disposições acima mencionadas, constantes de cláusulas do contrato, solicitamos à GRA, por meio da SA n.º 15/2006, que demonstrasse a adequação do pagamento às exigências

contratuais, visando validar o atesto apostado nas Notas Fiscais, o qual certifica que foram executados os serviços de que tratam as referidas faturas, uma vez que o Processo de Pagamento não está instruído de forma a possibilitar tal controle, ou seja, não constam o relatório mensal de execução dos serviços, a Ordem de Execução de Serviços e Requisição de Peças, a Tabela Padrão de Tempo de Serviço do fabricante fornecida pela Contratada para que se possa aferir os valores pagos na mão-de-obra, e não constam, ainda, as notas fiscais de cada peça nova que foi adquirida junto ao fabricante para substituir as peças imprestáveis, como prova de que as substituições foram efetivas, originais e genuínas. Além disso a cláusula 6ª do contrato estabelece o seguinte:

"CLÁUSULA SEXTA" - Pelos serviços executados a CONTRANTE pagará à CONTRATADA na forma a seguir:

a) PREÇOS DAS PEÇAS - As peças substituídas terão o **percentual 10%** de desconto, incidentes sobre a tabela de preços dos fabricantes;
b) PREÇO DA MÃO-DE-OBRA - O preço da mão-de-obra da hora trabalhada será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Transcrevemos a seguir o teor de nossa SA, para enfatizar o fato ora relatado: *"Justificar o pagamento no valor de R\$ 4.455,64 (Notas Fiscais 2621 e 2626) à empresa ... pelos serviços executados nos veículos MUO 6141 e MUO 6151 em 2005, demonstrando os valores gastos na operação em conformidade com a alínea "g" da cláusula 4ª do contrato de trabalho firmado com a empresa ... conforme segue:*

1) mostrar que os valores cobrados pela firma em relação à mão-de-obra está compatível com a Tabela Padrão de Tempo do fabricante do veículo (FIAT) que deveria ser fornecida pela empresa, conforme item 1 da alínea "g". Neste caso, apresentar à equipe a referida Tabela;

2) demonstrar a efetiva substituição das peças descartadas pelas peças originais, apresentando as notas fiscais de cada aquisição, a fim de que fique comprovada se de fato ocorreu as substituições citadas pela empresa que executou o serviço;

3) tendo em vista que os serviços foram em grande quantidade e demandou considerável tempo para sua execução, apresentar relatório do funcionário credenciado que acompanhou a execução dos serviços, conforme alínea "f" e "g", item "3", cláusula 4ª do contrato."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Atesto de nota fiscal e posterior pagamento em desacordo com as cláusulas do contrato

CAUSA:

Inobservância das cláusulas 4ª ("b", "f" e "g") , 5ª ("f" e "i") e 6ª do contrato.

JUSTIFICATIVA:

A Unidade ainda não se pronunciou sobre nossa Solicitação de Auditoria n.º 15/2006.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Préliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não se pronunciou.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder à devolução ao Erário da importância de R\$ 4.455,64, uma vez que a Unidade não apresentou à CGU/AL toda a documentação acima argumentada, ou seja: Tabela Padrão de Tempo do Fabricante, notas fiscais de cada aquisição, a fim de que fique comprovada as substituições por peças originais e genuínas, e relatório do funcionário credenciado que acompanhou a execução dos serviços, não comprovando que o pagamento ocorreu de acordo com as cláusulas contratuais.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**4.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS****4.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS****4.1.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Pagamento dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade sem o cumprimento da legislação.

Durante o ano de 2005, foram pagos adicionais de periculosidade e de insalubridade aos servidores a seguir relacionados, sem o laudo pericial para caracterizar e classificar a insalubridade ou periculosidade, contrariando o que determina o Decreto N°97.458, de 15 de janeiro de 1989.

A Instrução Normativa SEPLAN/PR N°02, de 12 de julho de 1989, determina ainda em seu item 3 que: "As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas anualmente, mediante nova perícia." Portanto, laudos periciais de outros períodos não atendem à legislação.

ANEXO I DA SA 01

Relação de servidores do item 03

VÍNCULO SERVIDOR
17000-0104873
17000-0117213
17000-0118318
17000-0118424
17000-0134883
17000-0137313
17000-0103832
17000-0104454
17000-0104612
17000-0119027
17000-0119393
17000-0148194
17000-1180356
17000-1228369
17000-1447402
17000-2181828
17000-6132246
17000-6151587

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observando a legislação pertinente, o pagamento dos adicionais ocorreu de forma inadequada.

CAUSA:

Descumprimento ao Decreto N°97.458, de 15 de janeiro de 1989 e à Instrução Normativa N°02, de 12 de julho de 1989.

JUSTIFICATIVA:

No ofício n° 11/SRH/GRA/MF/AL, em atendimento à SA n°04/2006, o Órgão respondeu:

"O pagamento do adicional de insalubridade sem atendimento aos itens 3 e 3.1 da IN n° 02/89 deve-se ao fato de que o órgão competente, no caso Delegacia Regional do Trabalho, alega impossibilidade de realizar novas perícias devido a falta de condições operacionais."

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe não acata a justificativa.

Frente à alegação da impossibilidade da Delegacia Regional do Trabalho em realizar novas perícias, deveria este órgão buscar soluções, como contratar os serviços de profissionais e assim atender a legislação.

RECOMENDAÇÃO:

a) Contratar os serviços de profissionais e assim atender a legislação;
b) Interromper os pagamentos em caso de laudos que não atestem a insalubridade/periculosidade.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de salário a ex-servidor falecido.

Verificamos da análise do auxílio-funeral e das fichas financeiras os pagamentos integrais de salários nos meses de abril, maio e junho/2005 ao ex-servidor (SIAPE 0134440), em que pese seu falecimento ter ocorrido em 12.04.2005, sem que a GRA/AL adotasse as providências necessárias no sentido de retornar os valores pagos indevidamente ao referido ex-servidor. Acrescente-se que o ex-servidor não é instituidor de pensão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observou a legislação pertinente (Lei 8.112/90), o que tornou o pagamento inadequado.

CAUSA:

Ausência de lista contendo rotina com procedimentos para os casos em espécie.

JUSTIFICATIVA:

"Em atenção a Solicitação de Auditoria n.º 175235/11, de 18.05.2006, Item I, temos a esclarecer o seguinte:

- no mês de aniversário do ex-servidor (SIAPE 0134440), quando foi feito seu recadastramento, foi constituído procurador, pois o mesmo encontrava-se doente; na ocasião em que o procurador ia ser cadastrado, foi apresentada inconsistência, pois havia choque entre o nosso sistema e a base de dados da Receita Federal com relação ao nome do ex-servidor. No mesmo instante, foi solicitado a família que comparecesse à Receita Federal para corrigir o nome do servidor.

Sem que houvesse tempo para a família providenciar a correção do nome

junto a Receita, o ex-servidor veio a falecer em 12/04/2005. Devido a essa inconsistência o crédito foi repassado indevidamente para a conta do ex-servidor.

Com fulcro nos Ofícios-circulares n°s 014 e 053/SRH/MP/2002, solicitamos a reversão do crédito no valor total de R\$ 5.351,12 (cinco mil, trezentos e cinqüenta e um reais e doze centavos), através do Pedido de Reversão n° 001/2006 e Guia de Recolhimento da União-GRU, cópia em anexo"

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto às justificativas apresentadas temos a informar que são válidas, mas a reversão imediata é a medida mais eficaz para o caso, em razão de o retardamento das medidas poder provocar a não obtenção dos resultados almejados. Com relação ao valor de R\$ 5.351,12 do crédito à GRA/AL, o levantamento não considerou a proporcionalidade no mês de abril e as rubricas em que a família tem direito, a exemplo Vantagem Administrativa 28,86% - Aposentado.

RECOMENDAÇÃO:

Com relação ao valor de R\$ 5.351,12 do crédito, a GRA/AL deverá refazer o levantamento já que não considerou a proporcionalidade no mês de abril e as rubricas em que a família tem direito, a exemplo Vantagem Administrativa 28,86% - Aposentado.

Cabe ressaltar, que o Pedido de Reversão n°001/2006 e GRU, ainda, não havia sido entregue ao responsável pelo recolhimento o que deverá ser objeto de análise da próxima auditoria.

4.1.2 ASSUNTO - ADMINISTRAÇÃO DE SALÁRIOS

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de auxílio funeral em prazo superior a 48 horas.

Da análise efetuada em 05 (cinco) processos de concessões de auxílio funeral em 2005, identificamos 02 (dois) processo para os quais foram efetuados pagamentos após o prazo de 48 horas afrontando o parágrafo 3º do artigo 226 da Lei 8.112/90, qual seja: Processo 10465.000202/2005-61 - Beneficiária: ..., requerimento datado de 04.05.2005 com pagamento efetuado em 17.05.2005 e Processo 10465.000072/2005-66 - Beneficiária: ..., requerimento datado de 21.02.2005 com pagamento efetuado em 28.02.2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observou a legislação pertinente (art. 226 da Lei 8.112/90), tornando o pagamento intempestivo.

CAUSA:

A ausência de lista contendo rotina com procedimentos para os casos em espécie.

JUSTIFICATIVA:

Não apresentou justificativa para a presente constatação.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou

até a data deste relatório.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não apresentou justificativa para a presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Aperfeiçoe, nos casos em espécie, mecanismos que garantam o cumprimento do pagamento de auxílio-funeral no prazo de 48 horas da data da entrada do requerimento, e a reversão imediata dos valores, em concomitância com o óbito do beneficiário, visando a eliminar o pagamento de proventos e pensões indevidamente, seja junto aos bancos, seja modificando os procedimentos de rotina por parte dos servidores das unidades afins às atividades de cadastro, pagamentos de aposentados/pensionistas e auxílio funeral.

4.1.3 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

4.1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências entre informações do cadastro e da ficha financeira de servidores da Unidade

Mediante análise de processos de aposentadoria, cadastros e fichas financeiras extraídos do SIAPE, constatamos as seguintes inconsistências cadastrais, na amostra analisada:

SERVIDOR SIAPE N°	OCORRÊNCIA
0104125	Cadastrado(a) com "vant. art.192, inc.I, Lei 8.112/90", enquanto que na ficha financeira consta "art.192, inc. II, Lei 8.112/90", sendo esta a informação correta.
1047993	
0104210	Cadastrado com "vant. art.192,inc.I, Lei 8.112/90", enquanto que na ficha financeira consta "art.192, inc. II, Lei 8.112/90", sendo esta a informação correta. A vantagem do art.192,II da Lei 8.112/90, vem sendo calculada, na ficha financeira do servidor, pela diferença entre a classe S, padrão IV e a classe B, padrão IV, quando deveria estar sendo paga em relação à classe imediatamente anterior, qual seja, classe C, padrão IV.
0104834	
0157968	
0092492	A vantagem do art.192,II da Lei 8.112/90, vem sendo calculada, na ficha financeira do servidor, pela diferença entre a classe S, padrão IV e a classe B, padrão IV, quando deveria estar sendo paga em relação à classe imediatamente anterior, qual seja, classe C, padrão IV
0104150	
6139120	
0092859	Consta dos cadastros informação de que os mesmos se aposentaram com as vantagens do art.192, inc.II, Lei 8112/90 e art.192, inc. I, Lei 8112/90, respectivamente, enquanto que consta das fichas financeiras de ambos a vantagem do art.184, inc.II, Lei 1711/52, sendo esta última a correta.
0157983	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou a alteração das informações nos cadastros dos

servidores.

CAUSA:

Não foi alterada a informação do cadastro (192, I), quando do reposicionamento (Lei 8.627/93).

JUSTIFICATIVA:

No ofício nº 10/SRH/GRA/MF/AL, em atendimento à SA nº04/2006, o Órgão respondeu:

"Por força de enquadramentos/reenquadramentos e ou reestruturação da Carreira Auditoria, o artigo 192, item I, foi substituído pelo item II, da Lei 8.112/90, estando os pagamentos corretos."

"os servidores citados no referido item, estão recebendo corretamente, apenas estava havendo divergência entre os cadastros e o pagamento, não causando nenhum prejuízo financeiro para União."

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos parcialmente as justificativas, tendo em vista que o Gestor deveria ter providenciado de forma tempestiva a alteração das respectivas informações no Cadastro.

RECOMENDAÇÃO:

Para os servidores supracitados, proceder à atualização dos dados nos respectivos cadastros, caso ainda não tenham sido realizadas.

Implantar mecanismos de controle para que se possa atualizar as informações de forma tempestiva.

4.1.4 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

4.1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento do auxílio transporte em descumprimento à legislação.

O pagamento do auxílio transporte à servidora matrícula SIAPE 118424, vem sendo feito sem atender ao art.6º, parágrafo 1º do Decreto nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, que determina, "in verbis":

"Art.6º...

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção. "

O órgão paga 50% do auxílio alimentação, sendo que o restante é pago por outro órgão (Ministério da Saúde), onde a servidora acumula, lícitamente, outro cargo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atentou para os dispositivos da legislação que trata do auxílio transporte

CAUSA:

Descumprimento da legislação.

JUSTIFICATIVA:

No ofício nº 11/SRH/GRA/MF/AL, em atendimento à SA nº04/2006, o Órgão respondeu:

"Não consta dos assentos funcionais da servidora matrícula (SIAPE 118424) opção para percepção de um único auxílio alimentação, tendo em

vista a sua acumulação de cargos, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.887/2001. Conforme informado no Ofício acima citado, a servidora recebe por esta UPAG o valor correspondente a 50% do benefício. Informamos que será solicitado à mesma que proceda à opção devida, sendo posteriormente efetuado o acerto necessário no SIAPE."

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Esta equipe não acata esta justificativa, pois cabe ao órgão cumprir a legislação.

RECOMENDAÇÃO:

Convidar a servidora a fazer opção, fazendo cumprir a legislação, além de fazer a correção no SIAPE.

4.1.5 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO DA FOLHA PAGTO

4.1.5.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no controle sobre o cadastramento de aposentados /pensionistas.

A GRA/AL efetuou cadastramento dos aposentados e pensionistas, exercício 2005, contudo observamos que a sua realização se deu por servidores que não fazem parte da comissão designada para o cadastramento, inclusive atribuindo essa função a servidores do setor de recursos humanos e assim violando o princípio de segregação de funções, já que permitiu os responsáveis pelos lançamentos dos dados dos aposentados ou dos pensionistas executem, também, o cadastramento. A seguir relacionamos as situações tratadas acima:

Responsável pelo cadastramento(*)	Situação
SIAPE 0135233	Aposentado
SIAPE 0115338	Aposentado
SIAPE 0115338	Aposentado
SIAPE 0115338	Aposentado

(*) todos os servidores responsáveis pelo cadastramento pertencem ao RH

Outrossim, o cadastramento de 2005 apresentou as seguintes impropriedades:

- a) Ficha de cadastramento, em anexo, da aposentada (SIAPE 0102479) apresentando foto anterior colada, sem documentação anexa, sem assinatura da beneficiária da aposentadoria e com assinatura da cadastradora (...) que não coincide com a sua nas demais fichas de cadastramento;
- b) fichas de cadastramento de servidores aposentados ou pensionistas com a ausência de fotos atuais sem constar data, sem documentação anexa (formulário de cadastramento preenchido, cópias de documentos carteira identidade, cpf entre outros) e sem assinatura do cadastrador, conforme demonstrado:

Situação	Observação
Pensionista	Foto colada
Pensionista	Foto colada
Pensionista	Foto anterior colada e sem documentação anexa

Pensionista	Foto anterior colada
Pensionista	Foto anterior colada
Pensionista	Sem foto e sem documentação anexa
Pensionista	Foto em anexo ao formulário indicando que não é atual
Pensionista	Foto anterior colada e sem assinatura do cadastrador
Pensionista	Sem foto
Pensionista	Foto anterior colada

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observou a segregação de funções na oportunidade do recadastramento nem atentou acuradamente para as normas delineadoras do processo de recadastramento

CAUSA:

Inobservância da legislação que rege a matéria.

JUSTIFICATIVA:

"Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 175235/13, datada de 22 de maio de 2006, temos a esclarecer o seguinte:

a.1- no que se refere às fichas de recadastramento/2005 das pensionistas, (...), sem foto, recadastramento realizado, na residência da mesma, por se tratar de pessoa com mais de 65 anos e portadora de enfermidade que impossibilita sua vinda até este órgão; quanto às demais pensionistas constantes nessa solicitação, na observação Foto colada, temos a informar que os respectivos cadastros estão devidamente assinados pelos beneficiários;

e como na sua maioria são pessoas com mais de 65 anos e por motivos que nos foge ao controle como: falta de energia, sistema com problemas de conexão, internet fora do ar etc., e a fim de atendê-las com a maior presteza, realizamos o cadastro sem foto na presença dos mesmos.

a.2 - Quanto as pensionista (.....), beneficiárias de pensão vitalícia (viúvas), no momento do seu recadastramento não foi apresentada à carta de convocação, enviada pelo correio, mesmo porque não há obrigatoriedade de apresentação da mesma no ato do recadastramento, visto que seus dados estão armazenados no sistema SIAPE; a justificativa da foto colada é a mesma do item anterior.

a.3 - Quanto as pensionistas (.....), informamos que os referidos cadastros foram realizados em outra base. As respectivas fotos estão anexas, no entanto não podemos esclarecer o problema operacional que ocorreu no momento do recadastramento. Nesses casos foi respeitado o direito do beneficiário de pensão ou de aposentadoria realizar seu cadastro no local em que o mesmo estiver na data do seu aniversário, conforme parágrafo segundo da carta de convocação, em anexo.

b - a Sra. (.....), aposentada com mais de 80 anos é portadora de doença especificada em lei. No dia em que a mesma compareceu a GRA para realizar seu cadastro, o referido sistema estava com problema operacional e a servidora responsável pelo cadastro precisou se ausentar do referido local para resolver problemas particulares. Como não poderíamos deixar de atendê-la à anciã, registramos 'sua presença e, de acordo com o manual, operacional do sistema de cadastramento no seu item 8 e 9 e copia anexa, e no outro dia emitimos a 2ª via e colamos sua ultima foto armazenada no sistema,

os dados do cadastrador refere-se aos dados daquele que acessou o sistema para emitir a 2ª via.

c - Quanto ao recadastramento por servidores que não fazem parte da Portaria nº 40, de 26.06.2003, informamos que a servidora (SIAPE 1352334) estava lotada no SRH/GRALMF, e habilitada no sistema de recadastramento, para eventuais faltas dos demais membros da comissão. A servidora (SIAPE 1153382), lotada no SRH/GRA/AL, responsável pela emissão das cartas de convocação, está igualmente habilitada no sistema de recadastramento, sem contar que as instruções internas não proíbem que qualquer servidor, em casos excepcionais não possam praticar tal ato.

- Cabe esclarecer, que o número reduzido de servidores lotado na GRA/MF/AL, faz com que servidores tenham várias atribuições e sejam componentes de várias comissões, com o intuito de dar fulcro e andamento nos trabalhos, contribuindo, assim, para o cumprimento das metas que nos são delegadas pela administração pública.

Além do exposto, fica a Administração à disposição de órgão para esclarecimentos adicionais, inclusive com o compromisso de conduzir auditor à residência dos aposentados, pensionistas citados no documento 175235/13, se for o caso."

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos as justificativas apresentadas já que o objetivo do recadastramento é garantir fidedignidade aos cadastros dos aposentados ou pensionistas como também confirmar que os mesmos encontram-se vivos, sendo necessário, portanto, foto atual constando data e a assinatura do pensionista ou aposentado no formulário de recadastramento.

RECOMENDAÇÃO:

Proceda novo recadastramento dos aposentados ou pensionistas visando a sanar as falhas acima apontadas, fazendo constar data nas fotos e assinatura dos beneficiários no formulário de recadastramento, devendo observar o Decreto 2.251/97.

4.2 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

4.2.1 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de ressarcimento dos auxílios-alimentação pagos indevidamente

A GRA/AL não procedeu ao desconto nas fichas financeiras dos servidores (.....) (SIAPE 0116440) e (.....) (SIAPE 00081011), conforme consignada no relatório 160650 da CGU/AL, apesar do recebimento indevido de auxílio-alimentação no período de licença, contrariando a Lei 8.112/90 e a Decisão TCU nº 20/2000.

Analisando o exercício de 2005, não identificamos novas ocorrências de impropriedade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não cumpriu todas as recomendações da CGU/AL.

CAUSA:

Ausência de procedimentos padrões nos casos dessa natureza.

JUSTIFICATIVA:

A responsável pela GRA/AL informou que relativamente ao servidor (.....)(SIAPE 0116440) o débito apurado importa em R\$ 883,28 (oitocentos e o reais e vinte oito centavos) e que como o mesmo encontra-se em licença para trato de assuntos particulares foi recolhido a primeira parcela via Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R\$ 97,00, em 19.05.2006.

Já em relação ao servidor (.....)(SIAPE 00081011), esclareceu que usufruiu licença prêmio no período de 07/04 a 06/05/2004, que percebia alimentação na rubrica 551 - Vantagem Pessoal ON 86 e que atualmente a Receita Federal/AL é a responsável pela folha de pagamento do servidor a GRA/AL impossibilitada de incluir o desconto devido em sua folha de pagamento.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as medidas adotadas quanto ao servidor (.....) (SIAPE 0116440), já em relação ao servidor (....) (SIAPE 00081011) a GRA/AL apenas informou que não era de sua responsabilidade incluir o desconto na folha de pagamento mas da Delegacia da Receita Federal/AL. Entretanto, como a falha ocorreu sob sua gestão a mesma deveria ter encaminhado expediente solicitando os descontos na folha do supracitado servidor.

RECOMENDAÇÃO:

Comunicar a Delegacia da Receita Federal/AL quanto à impropriedade no pagamento do servidor (.....) (SIAPE 00081011), sobretudo indicando o pagamento indevido na rubrica 551 - Vantagem pessoal ON 86, haja vista a falha ter sido cometida quando de sua gestão.

4.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

4.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Processo administrativo disciplinar contendo vícios insanáveis.

A GRA/AL abriu processo administrativo disciplinar - PAD sob nº 10465.000479/2005-93 visando apurar os fatos irregulares apontados no relatório de auditoria 160650 desta CGU/AL, em que a Comissão em seu relatório final de 17/01/2006 concluiu: *"instauração de uma nova Comissão para aprofundar as investigações, tendo em vista as provas documentais e testemunhais constante do Processo, além da necessidade de arrolar novos servidores a serem investigados. Sugerimos, pois, que os autos sejam submetidos à Autoridade imediatamente superior a Vossa Senhoria"*.

Enfatize que o procedimento foi conduzido de forma ilegal haja vista que os membros da comissão do PAD foram designados pela Chefe da GRA/AL a qual estava sendo investigada, não garantindo deste modo a imparcialidade da comissão o que afronta o art. 150 da Lei 8.112/90 que estabelece *"a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração"*.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atentou para os dispositivos previstos na legislação que dispõe sobre processo administrativo

CAUSA:

Inobservância da legislação que trata da matéria.

JUSTIFICATIVA:

Estamos aguardando pronunciamento do Gestor

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Unidade não apresentou justificativas.

RECOMENDAÇÃO:

Solicitar à corregedoria do Ministério da Fazenda designar membros para abertura de novo procedimento administrativo disciplinar, observando principalmente o art. 150 da Lei 8.112/90.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Prestador de serviços não possui habilitação para a execução do serviço adquirido.

A GRA iniciou em 23/12/2005 processo de dispensa de licitação apresentando como objeto a prestação de serviços de manutenção veicular, a serem executados no automóvel Sportage KIA, de placa MVE 1169. Consta no processo de dispensa nº 10465.000816/2005-42 três propostas de execução dos serviços nos valores de R\$ 4.356,52 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), de R\$ 5.813,92 (cinco mil, oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos), e de R\$ 5.103,07 (cinco mil, cento e três reais e sete centavos). A Empresa que apresentou a proposta de menor valor executou os serviços.

Constatamos, mediante consulta no SICAF, sistema "CNPJ" da Receita Federal e consulta pública ao cadastro do Estado de Alagoas "SINTEGRA", que esta Empresa não está habilitada a executar serviços de manutenção veicular, mas apenas o fornecimento de materiais destinados a caminhão de carga. Também, não constam no processo, certidões negativas de débito emitidas pelos órgãos federais. Nas demais propostas encaminhadas pelas outras empresas não há a identificação dos responsáveis por sua elaboração e encaminhamento.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não observou acuradamente o objeto de atuação do fornecedor

CAUSA:

Inadequação da natureza do serviço com a atividade econômica do Prestador.

JUSTIFICATIVA:

Até a data deste relatório, o Gestor não se pronunciou, não obstante a Solicitação de Auditoria nº 15/2005 emitida por esta equipe de auditoria.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve pronunciamento do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

O Gestor deverá providenciar a atualização cadastral da Empresa no SICAF, com vistas a abranger serviços de manutenção em veículo.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO:**Execução de serviços de demolição desprovidos de especificações:**

A GRA iniciou em 22/12/2005 processo de dispensa de licitação (nº 04982003086/2005-90) com o objetivo de contratar empresa para a realização de serviços de demolição do estacionamento de barcos e veículos e da Secretaria do Alagoas Iate Clube. Entretanto, não consta no processo, as especificações dos serviços a serem realizados, tais como, dimensão da área a ser demolida, quantidade de metros cúbicos de entulho a ser removida, equipamentos a serem utilizados, etc. No processo há apenas uma proposta de preços. Ela foi apresentada pela empresa registrando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), emitida em 04/07/2005, data muito anterior a do processo de dispensa. Além disso, não consta a assinatura dos representantes da empresa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetou dispensa de licitação e posterior contratação sem especificar os serviços a serem executados.

CAUSA:

Contratação de serviços sem especificações.

JUSTIFICATIVA:

Até a data deste relatório, o Gestor não se pronunciou, não obstante a Solicitação de Auditoria nº 15/2005 emitida por esta equipe de auditoria.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve pronunciamento do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

O Gestor deverá apresentar em todas as contratações, especificações pormenorizadas dos serviços a serem adquiridos.

5.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO**5.1.2.1 CONSTATAÇÃO:**

Realização de despesas antieconômicas.

A GRA possui contrato com empresa de vigilância com o objetivo de atender as necessidades da GRA e da CGU/AL com este tipo de serviço. Para tanto, a empresa contratada disponibiliza a essas Unidades 05 postos de vigilância com a seguinte distribuição:

Escala de trabalho	Dias da semana	Unidade	Nº de Postos
12X36 diurno armado	Todos os dias, inclusive sábados e domingos	GRA	01
12X36 diurno desarmado	Segunda a sexta	CGU	02
12X36 noturno armado	Todos os dias, inclusive sábados e domingos	GRA	01
diurno armado 44 horas	Segunda a sexta	GRA	01
Total de postos			05

Atualmente a GRA mantém as suas atividades operacionais em um imóvel locado situado na Av. da Paz nº 1978, enquanto aguarda a conclusão das obras de reforma do imóvel de propriedade do Ministério da Fazenda situado na Praça D. Pedro II nº 16. No imóvel utilizado pela GRA, só há dois locais de acesso, sendo um, a entrada principal, e, o outro, situado na parte dos fundos do imóvel. Este último é utilizado apenas esporadicamente, não apresentando um fluxo constante de circulação. Além da utilização desse serviço, a GRA contratou empresa de vigilância eletrônica, cujos equipamentos estão instalados em todo o imóvel por ela ocupado. Não obstante a todo esse aparato de proteção ao patrimônio público contratado pela GRA, a Unidade realizou os processos de dispensa de licitação abaixo descritos visando a contratação de mais 02 postos de vigilância, sendo um posto de 12X36 noturno e outro 12X36 diurno aos sábados e domingos, ambos na própria Unidade.

Processo	Data do empenho	Valor (R\$):
10465000269/2005-03	15/08/2005	5.968,20
10465000815/2005-06	23/12/2005	5.860,00

Com esses serviços adicionais, a GRA, além de contar com os serviços prestados pela Empresa de vigilância eletrônica, mantém 02 postos de vigilância noturno e, também, 02 postos diurnos nos finais de semana. Fica claro que este acréscimo é descabido, superdimensionando as reais necessidades da GRA.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Contratação de serviços adicionais de vigilância antieconômicos.

CAUSA:

Realização de gastos desprovidos de real necessidade.

JUSTIFICATIVA:

Até a data deste relatório, o Gestor não se pronunciou, não obstante a Solicitação de Auditoria nº 15/2005 emitida por esta equipe de auditoria.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve pronunciamento do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

A GRA deverá interromper imediatamente a contratação dos serviços adicionais de vigilância por serem desprovidos de necessidade e, por tanto, se configurarem antieconômicos.

5.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

5.2.1 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Serviços prestados em desacordo com o estabelecido na proposta de preços, subutilização de dependências reformadas e fracionamento de despesa.

A GRA iniciou processo de dispensa de licitação (nº 10465000542/2005-91) em 17/10/2005 com o intuito de contratar empresa especializada visando atender a necessidade de reforma, instalação de divisórias, serviços elétricos, etc, apresentada pelos Órgãos jurisdicionados.

Para tanto, elaborou orçamento, cujo montante importou em R\$ 14.722,14 (quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos). A Unidade coletou orçamentos junto a três Empresas, cujos montantes orçados nas propostas foram de: R\$ 14.488,86 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos); R\$ 14.979,00 (quatorze mil e novecentos e setenta e nove reais); e R\$ 14.894,34 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos). A Empresa que apresentou a proposta de menor importância monetária foi contratada para a execução dos serviços. Ao analisarmos a proposta encaminhada por uma das empresas não contratadas, constatamos que o CNPJ nela informado como sendo da empresa, na verdade, corresponde a outra empresa, com sede em Novo Hamburgo-RS.

Verificamos, também, que a empresa contratada não prestou os serviços de acordo com previsto na sua proposta de preços. Consta no orçamento elaborado pela empresa a revisão elétrica e substituição do quadro de força, no entanto, através de inspeção "in loco", verificamos que o quadro substituído apresenta toda a fiação exposta - conforme fotos abaixo- evidenciando, assim, que a Empresa não executou corretamente os serviços contratados. Além disso, há o comprometimento da segurança do local e da integridade física dos servidores que trabalham na Unidade.



Verificamos, também, que a Empresa não embutiu os pontos elétricos estabelecidos na proposta de preços, conforme consta no subitem 4.7: "pontos elétricos embutidos em teto e parede". Salientamos que este subitem é um dos mais representativos em relação ao montante da proposta, correspondendo a R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta

e dois reais), ou, 15,65 % do total gasto. As fotos a seguir ilustram essa situação:



Os serviços realizados foram solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo como justificativa o considerável aumento na demanda de processo naquele Órgão em decorrência da MP 258. No entanto, após finalizada a reforma objeto da contratação, verificamos que algumas salas encontram-se subutilizadas, como evidenciam as fotos abaixo:



A GRA já havia realizado outro processo de dispensa de licitação em 21/09/2005, apresentando o mesmo objeto, prestação de serviços elétricos, que foram realizados pela mesma empresa, no valor de R\$ 2.631,85 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), caracterizando, dessa maneira, o fracionamento de despesa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Atestou e efetuou o pagamento ao Fornecedor cujo serviços não mantinham correspondência com os efetivamente contratados.

CAUSA:

Inadequação entre o contratado e o executado pela Empresa fornecedora.

JUSTIFICATIVA:

Até a data deste relatório, o Gestor não se pronunciou, não obstante a Solicitação de Auditoria nº 15/2005 emitida por esta equipe de auditoria.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve pronunciamento do Gestor.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) O Gestor deverá providenciar junto ao fornecedor a fiel execução dos serviços contratados ou promover o ressarcimento aos cofres públicos dos serviços pagos, mas não realizados.
- 2) Deverá, também, planejar a execução da despesas, evitando fracionamento e promovendo o devido processo licitatório.

5.2.2 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO**5.2.2.1 CONSTATAÇÃO:**

Manutenção de condicionadores ar com preços exorbitantes, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.

A GRA/AL realizou Pregão 05/2005 para manutenção preventiva e corretiva de 102 aparelhos condicionadores de ar (sendo: 38 de 21.000 BTUS, 44 de 18.000 BTUS, 02 de 15.000 BTUS, 03 de 10.000 BTUS, 02 de 12.000 BTUS, 01 de 7.500 BTUS, 05 SPLIT de 18.000 BTUS, 01 SPLIT de 30.000 BTUS, 01 SPLIT de 12.000 BTUS e 05 SPLIT de 14.000 BTUS) o qual sagrou-se vencedora a empresa relacionada ao Contrato nº 06/2005, no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), com vigência a partir de 01/05/2005 sendo aditivado até 30.04.2007, mediante Termo aditivo nº 01, de 28.04.2006. Analisando o citado contrato identificamos as irregularidades a seguir:

a) O relatório de auditoria nº 160650 de 13/04/2005 apontou o relevante aumento no valor do contrato com as empresas anteriores: com valor de R\$ 1.297,14 mensais vigente até o agosto de 2003 para R\$ 4.700,00 mensais com outra empresa com vigência até março de 2005, em que pese esta constatação a GRA/AL celebrou novo contrato no valor de R\$ 9.500,00 mensais com a empresa, valor esse superior em 102,13% à contratação anterior.

Acrescenta-se que o Plano de Trabalho constante do Pregão nº 05/2005, em anexo, prevê custo global estimado R\$ 5.000,00/mensais, mas a GRA/AL não o considerou quando da homologação e adjudicação à empresa vencedora.

b) A GRA/AL não excluiu do objeto do contrato os condicionadores de ar (Springer 21000 BTUs 043644, Consul 21000 BTUs 253018, Springer 18000 BTUs 252271, Springer 18000 BTUs S/N, Consul 18000 BTUs 252247, Consul 18000 BTUs 252264, ELGIN 10000 BTUs S/N e SPRINGER 18000 BTUs 252272) que a empresa considerou inviável a recuperação em razão da falta de peças e o alto custo dos componentes, e portanto vem recebendo mensalmente por estes aparelhos.

c) A empresa, também, não comprovou a afirmação de falta de peças, nem pode alegar alto custo haja vista que as peças e serviços a serem executados estão compreendidos na cláusula primeira do contrato que estabelece: "O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 102 (cento e dois) aparelhos de ar-condicionado da GRA/AL e órgão jurisdicionados, do tipo parede e split, com fornecimento de mão-de-obra especializada e reposição de peças originais, inclusive motor de ventilador, compressor, serviços elétricos, de limpeza, pintura, troca de gás, filtro e instalações."

d) A GRA/AL não vem controlando a entrada/saída de aparelhos condicionadores de ar para manutenção na contratada, haja vista que somente foi apresentado 01 documento intitulado "Autorização de Saída

de *Material/Equipamento e/ou Volumes*", e segundo o fiscal do contrato encontravam-se mais dois condicionadores de ar na empresa;

e) Inclusão de condicionadores de ar denominados "reserva" no objeto do contrato, haja vista constar do item "u" da cláusula terceira do Contrato nº 06/2005, in verbis:

"...Não sendo permitida a retirada de qualquer aparelho pela contratada, sem um substituto para o mesmo local". Isso vem onerando os cofres públicos, uma vez que tal inclusão se configura antieconômica, tendo em vista que os equipamentos "reservas" são utilizados apenas na eventualidade de retiradas dos aparelhos defeituosos para manutenção, cuja substituição e respectivo ônus é de responsabilidade da contratada.

f) Ausência de preço unitário por tipo de serviço na cláusula "Das Propostas" prevista no Edital do Pregão 05/05, o que é indispensável em razão das especificações dos condicionadores de ar objeto do contrato serem divergentes e por apresentar variedade de serviços o que acarreta preços diferenciados para cada item, impossibilitando, assim, o cálculo dos acréscimos/decrécimos de serviço.

O preço unitário se fez necessário quando do cálculo do desconto (vide anexo II) realizado na fatura nº 004864, na importância de R\$ 6.195,00 (seis mil, cento e noventa e cinco reais) da empresa em virtude da não realização de manutenção preventiva nos meses de maio a novembro/2005 na CGU/AL conforme mencionado no Ofício 324956-2005 CGU-AL, de 07.12.2005. Entretanto, a GRA/AL a fim de sanar a deficiência no contrato se reuniu em 12.01.2006 com a contratada e estabeleceu que a empresa deveria apresentar planilha dos valores a serem descontados *"tomando por base o valor informado da proporção de porcentagem da composição do preço contratual com relação à manutenção preventiva e corretiva"*, o que foi prontamente atendida (anexo II). Deste modo a empresa apresentou os preços nos percentuais que lhes conviessem sem que houvesse qualquer contestação por parte da GRA/AL, haja vista que naquele momento não se dispunha dos custos por item e tipo de serviço.

Por outro lado, na ata da referida reunião a GRA/AL consignou que *"...haverá redução do número de aparelhos a serem mantidos em virtude de manutenção anti-econômica e doação. Acarretando, portanto a redução do valor contratual que será informada à empresa tão logo seja concluído o levantamento do número de aparelhos em uso que está sendo efetuado pela fiscalização no prazo estimado de 16.01.2006"*, mas até a presente data não foram adotadas as providências.

Diante do exposto, procedemos à contagem dos aparelhos da GRA/AL e dos órgãos jurisdicionados juntamente com o fiscal do contrato (SIAPE 0713832)(...), que perfaz um montante de 95 (noventa e cinco), mas que ficamos incapacitados de afirmar com exatidão o número de condicionadores de ar, por não haver relação no termo de referência do Pregão 05/2005 contendo o registro patrimonial dos condicionadores ar que são objeto do contrato, controle eficaz quanto às suas saídas e pelo fato dos bens se apresentarem sem as plaquetas com registro patrimonial, impossibilitando saber se aquele pertence à contratante ou à empresa contratada. O fato em comento demonstra a reincidência no descumprimento da recomendação consignada no relatório nº 160650 desta CGU/AL em que solicita efetuar a vistoria e recontagem da quantidade de aparelhos uma vez que existem aparelhos sem utilização (na reserva) e alguns novos (com garantia);

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou providências no sentido de cumprir as recomendações contidas no relatório nº 160650 da CGU/AL, no tocante ao controle sobre o contrato de manutenção dos condicionadores de ar.

CAUSA:

Irregularidades na licitação, contratação e acompanhamento do contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado.

JUSTIFICATIVA:

Esclareceu que "a contratação da empresa ..., foi originada do Pregão nº 05/2005, cujo valor de R\$ 9.500,00 está dentro do valor estimada da licitação que é de R\$ 9.000,00, fls. 02 do Processo nº 10465.000075/2005-08 e conforme item VIII do art. 4º da Lei 10.520, de 17.07.2002 e trata-se de uma licitação distinta da contratação anterior, Pregão nº 08/2003, no valor de R\$ 4.700,00, com a empresa ..., cujo valor estimado da licitação era R\$ 3.800,00".

Informou, ainda, que "a licitação, pregão nº 05/2005 foi efetuada, contendo um só item ou seja manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, assim sendo a empresa ..., cotou o referido item, sem discriminar preço unitário por tipo de serviço. Deste modo os cálculos de decréscimo foi feito com base no valor de manutenção preventiva de R\$ 12,00 por aparelho, conforme planilha fl. 178, processo nº 10465.000075/2005-08, fornecida pela empresa ...".

Apresentou, ainda, a relação de aparelhos de ar condicionado objeto do Pregão nº 05/2005, informando que está providenciando a contagem física dos aparelhos, a fim de que possa atualizar a relação. Já no que se refere à existência de condicionadores de ar reservas salientou que foram colocados todos nas salas ampliadas quando da mudança do Prédio, não restando mais nenhum aparelho de reserva.

Mediante o Ofício n.º 18085, de 12/06/2006, encaminhamos o Relatório Preliminar de Auditoria para que novos esclarecimentos e justificativas pudessem ser apresentados pela Unidade, porém a mesma não se manifestou até a data deste relatório.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não condiz com a realidade dos fatos senão vejamos:

- O preço de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) não está dentro do preço estimado da licitação conforme observa-se as folhas 10 do referido processo (anexo II) que estimou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à contratação. Além da contratação anterior com o mesmo objeto ser no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) até março de 2005 não havendo, portanto, razão alguma para um aumento de 102,13% sobre os citados serviços de manutenção.
- A GRA/AL se contradiz com o plano de manutenção contido na folha 11 do referido processo, como também havia exigência do preço unitário quando da realização do Pregão 08/2003 conforme anexo. Já em relação aos R\$ 12,00 (doze reais) citados somente foi apresentando tal planilha quando houve a necessidade de se descontar por serviços não executados e não em sua proposta no Pregão 065/2005 a qual anexamos.
- A GRA/AL somente reitera a necessidade de contagem física dos referidos aparelhos, providência esta que já havia se promovida pela mesma desde o relatório anterior da CGU/AL.
- Quanto aos condicionadores de ar de reserva verificamos da contagem física 06 condicionadores de ar encontrava-se no depósito da GRA/AL, 04 nas dependências da CGU/AL (relação anexa), dois nos recursos humanos, nas duas salas de estagiários da PFN/AL 02 condicionadores de ar em cada sala, dois ociosos (segundo o fiscal do contrato servia como reserva) e 01 no prédio sede. Ou seja dos 95 condicionadores de ar contados por esta equipe pelo menos 13 aparelhos estão sem utilização o que vinha sendo considerados reserva pela GRA/AL. De todo modo, esses condicionadores de ar não deveriam fazer parte do objeto do contrato já que a letra "u" do

item 14 da cláusula terceira do Contrato nº 06/2005 afirma que a contratada supriria a necessidade por condicionadores de ar quando de sua substituição na manutenção.

RECOMENDAÇÃO:

a) Rescindir imediatamente o contrato de manutenção de condicionadores de ar por apresentar preços superiores em 102,13% em relação aos preços contratados anteriormente, e em 90% em relação ao orçamento de estimativa de custos elaborado pela própria GRA, aplicando, ainda, as penalidades cabíveis à contratada conforme prevê a IN MARE n.º 05/95 e a Lei 8.666/93, garantindo-lhe o prévio direito de defesa. Deverá, também, a GRA, levantar os valores pagos indevidamente à Empresa e solicitar a sua devolução.

b) Proceder estudo visando verificar a viabilidade financeira entre contratar empresa para manutenção de condicionadores de ar com reposição de peças ou apenas de limpeza dos condicionadores de ar, e em seguida proceder a abertura de nova licitação. Fazendo conter no anexo do termo de referência os condicionadores de ar com respectivos registros patrimoniais, e caso seja escolhido manutenção com reposição de peças excluir os reservas e os que estão em garantia. Devendo, ainda, as propostas apresentar preços unitários por equipamento e por tipo de serviço.

c) Observar a recomendação contida no subitem 4.4.1.1 deste relatório no sentido de abrir novo processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades pela referida contratação.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Transcrevemos a seguir as recomendações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão 2.010/2005, que foram destinadas à Unidade no exercício de 2005:

1) providencie os adesivos identificadores do órgão para os veículos oficiais que estão sem essa identificação, bem como regularizar a documentação do veículo recebido para doação, devendo ainda agilizar o ressarcimento à União dos valores pagos em multas aplicadas aos veículos do Órgão, de modo a dar cumprimento ao item 9 da IN/SAF n.º 9, de 26/08/1994;

2) mantenha atualizadas as pastas de servidores no tocante ao requerimento de benefício do auxílio pré-escolar daqueles servidores cujo documento não conste na respectiva pasta, de modo a garantir a regularidade dos pagamentos nos termos do Decreto n.º 977, de 10/09/1993;

3) mantenha atualizado o cadastro dos servidores e controle nas concessões de auxílio-transporte, providenciando o ressarcimento dos valores pagos irregularmente e devolução de quantias descontadas indevidamente, com vistas a garantir a regularidade das concessões na forma do Decreto n.º 2.880, de 15/12/1998 c/c a Medida Provisória n.º 2.165, de 23/01/2001;

4) melhore o controle na concessão de benefícios de assistência à saúde, verificando-se a regularidade da documentação, inclusive

quanto ao limite de idade de beneficiários dependentes, bem assim providenciar o ressarcimento dos valores pagos irregularmente aos servidores, observando-se a regularidade e conformidade com o Decreto n.º 4.978, de 03/02/2004;

5) Observe a obrigatoriedade da licitação na aquisição de bens, e contratação de obras e serviços, bem como o prazo mínimo de divulgação de certames licitatórios, tudo conforme disciplina a Lei n.º 8.666/93;

6) adote providências para a inscrição de responsabilidade e o ressarcimento aos cofres da União, no tocante ao pagamento da quantia de R\$ 4.171,02, relativa a prestação de serviços em disjuntor inexistente, dando cumprimento ao art. 90 c/c o art. 80, ambos do Decreto-Lei n.º 200/67;

7) Realize levantamento de bens patrimoniais, em especial sobre a quantidade de aparelhos de ar-condicionado de modo a evitar erros na quantificação real do objeto, resultando na contratação de serviços e Manutenção para equipamentos que estejam em garantia ou fora de so, vedação contida no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/93;

8) melhore o controle nas autorizações para abastecimento de veículos, devendo evitar o abastecimento indevido, e providenciar tempestivamente o ressarcimento de valores de combustível pagos indevidamente, observando-se o disciplinamento contido na IN/SAF n.º 09/94;

Com relação às diligências do TCU acima a Unidade:

a) não atendeu aos itens:

1 - No que se refere ao ressarcimento à União dos valores pagos em multas aplicadas aos veículos do Órgão, conforme consta no subitem 3.2.1.1 deste Relatório.

7 - Abordado nos subitens 3.1.1.1 e 5.2.2.1 deste relatório;

8 - Abordado no subitem 3.2.1.2 deste relatório;

b) atendeu aos itens 2,3,4,5 e também aos abaixo:

1 - Quanto à colocação dos adesivos identificadores do Órgão nos veículos oficiais, assim como a regularização do documento do veículo recebido para doação;

6- A GRA/AL justificou, quando questionada mediante o plano de providências, que expediu a Portaria n.º 52, de 13.07.2005, com determinações ao Setor de Recursos Logísticos no sentido de observar as recomendações da CGU/AL quando das despesas vindouras. Concernente à devolução dos recursos afirmou que não conseguiu identificar os fatores que motivaram a determinação em recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 4.171,02 (quatro mil cento e setenta e um reais e dois centavos), já que abateu do valor mensal de locação no valor da despesa conforme Ofício n.º 33, de 31.03.2004 e ordem bancária 20040B900668. Entretanto, como os serviços não foram de fato realizados, o proprietário do imóvel locado à GRA incorreu em prejuízo.

6.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos que foram atendidas as recomendações do Relatório n.º 160650, referente a Tomada de Contas Anual, exercício de 2004, em relação ao seguintes subitens:

4.1.1.2 - Atendimento às solicitações da CGU/AL;

4.2.1.1 - Atraso na entrega do processo de tomada de contas da Unidade;

7.2.2.1 - Ausência de justificativas nas alterações de auxílio-transporte;

8.1.1.2 Pesquisa de preços inócua, fornecedores não comercializam itens propostos - Nos processos analisados, não constatamos esse tipo de situação;

8.1.3.1 Falha no comparativo de preços, livre concorrência prejudicada - Nos processos analisados, não constatamos esse tipo de situação;

8.2.2.1 - Ausência de Fiscal de Contratos.

Quanto às demais recomendações relacionamos as situações encontradas a seguir:

6.1.1.1 - Falha no controle dos Termos de Responsabilidade - permanece a mesma situação encontrada conforme expomos no subitem 3.1.2.1 deste relatório.

6.1.1.2 - Bens Desaparecidos - foram apresentadas fisicamente as câmeras de circuito fechado e foi transferido o aparelho de FAX sob registro patrimonial 393761 para Gerência de Patrimônio da União - GRPU mediante o processo 10465.000360/2005-11, permanecendo o inventário inconsistente conforme descrevemos no subitem 3.1.1.1 deste relatório.

6.2.1.1 - Ausência de Providências e Informações sobre o Contrato de Manutenção de Veículos - Foi aberto processo administrativo disciplinar - PAD sob nº 00394.460/0004-94 visando apurar os fatos irregulares apontados no relatório de auditoria 160650 desta CGU/AL mas apresenta-se com vício insanável conforme descrito no subitem 4.4.1.1 deste relatório;

7.4.2.1 Pagamento de auxílio funeral em prazo superior a 48 horas - este assunto foi abordado no subitem 4.1.2.1 deste relatório.

7.1.1.1 Exercício Provisório - A situação do servidor (.....) indicada no SIAPE como exercício provisório na Agência da Receita Federal em São Miguel dos Campos mas que vinha exercendo suas atribuições no município de Santana do Ipanema e sem seu respectivo processo de concessão, não foi regularizada em razão de o servidor não pertencer a folha de pagamento da GRA/AL mas a da Receita Federal.

7.2.1.1 Laudo Pericial desatualizado - persiste a situação, conforme descrevemos no subitem 4.1.1.1 deste relatório.

7.2.2.3 Pagamento de auxílio-Alimentação nas concessões de licença prêmio - Foram promovidos os ressarcimentos nas fichas financeiras que perceberam auxílio-alimentação no período de licença, com exceção dos servidores (.....) (SIAPE 0116440) e (.....) (SIAPE 00081011) que mencionamos no subitem 4.3.1.1 deste relatório.

7.4.1.1 Assinatura de estagiários nas fichas de cadastramento -

Verificamos que foram implementadas as recomendações quanto ao estagiários, contudo observamos que o recadastramento de pensionistas/aposentados foi realizado por pessoas que não fazem parte da comissão designada para o recadastramento, conforme subitem 4.1.5.1 deste relatório.

8.1.1.1 Pesquisa de preços inócuas e compra superfaturada - Em relação a pesquisa inócuas, a Unidade não corrigiu essa impropriedade, conforme explicitado no subitem 5.1.1.1 deste relatório. Quanto ao superfaturamento nas compras, nos processos analisados, não foi possível concluir pela sua ocorrência.

8.1.2.1 Fracionamento de contratação, evitando processos licitatórios - A Unidade continua realizando despesas fracionadas, conforme evidenciado no subitem 5.2.1.1 deste relatório.

8.2.1.1 Dispensa de licitação com discrepância entre os serviços faturados e os orçados - Das recomendações propostas por esta CGU/AL apenas foi aberto processo administrativo disciplinar, entretanto foi realizado com vício insanável, conforme expomos no subitem 4.4.1.1 deste relatório. Quanto às demais recomendações, a que trata dos condicionadores de ar se encontra no subitem 5.2.2.1 deste relatório.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O processo de Tomada de Contas Anual Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas foi preparado de forma não simplificada nos termos da DN/TCU nº71/05, de 07/12/2005, em razão de ter recebido parecer do órgão de controle interno pela irregularidade da gestão e do processo de contas do exercício anterior ainda não ter sido julgado pelo Tribunal de Contas da União. O referido processo está constituído das peças básicas a que se refere o art. 14 da IN/TCU n.º 47/04, entretanto o rol de responsáveis não apresenta a encarregada pelo setor de almoxarifado e dirigente da unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial, conforme determina o art. 12 da IN/TCU n.º 47/2004.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Bens desaparecidos e ausência de inventário de material de consumo, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Reincidência quanto à deficiência na atualização dos termos de responsabilidade.

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Reincidência nas falhas no controle sobre a frota da Unidade, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento antecipado de despesa, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Gastos com manutenção de veículos sem informações que possibilite comprovar a adequação do pagamento às cláusulas contratuais.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de salário a ex-servidor falecido.

4.1.5.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no controle sobre o recadastramento de aposentados /pensionistas.

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Processo administrativo disciplinar contendo vícios insanáveis.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Prestador de serviços não possui habilitação para a execução do serviço adquirido.

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas antieconômicas.

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Serviços prestados em desacordo com o estabelecido na proposta de preços, subutilização de dependências reformadas e fracionamento de despesa.

5.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Manutenção de condicionadores ar com preços exorbitantes, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.

Maceió, 23 de junho de 2006.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175235
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/AL
CÓDIGO : 170064
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00202000031200698
CIDADE : MACEIO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175235, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 impropriedades

3.1.1.1 - Bens desaparecidos e ausência de inventário de material de consumo, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão n° 2.010/2005.

3.1.2.1 - Reincidência quanto à deficiência na atualização dos termos de responsabilidade.

3.2.1.1 - Reincidência nas falhas no controle sobre a frota da Unidade, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.

3.2.1.2 - Pagamento antecipado de despesa, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº 2.010/2005.

3.2.1.3 - Gastos com manutenção de veículos sem informações que possibilite comprovar a adequação do pagamento às cláusulas contratuais.

4.1.5.1 - Deficiências no controle sobre o recadastramento de aposentados/pensionistas.

4.3.1.1 - Processo administrativo disciplinar contendo vícios insanáveis.

5.1.1.1 - Prestador de serviços não possui habilitação para a execução do serviço adquirido.

5.1.2.1 - Realização de despesas antieconômicas.

5.2.1.1 - Serviços prestados em desacordo com o estabelecido na proposta de preços, subutilização de dependências reformadas e fracionamento de despesa.

5.2.2.1 - Manutenção de condicionadores ar com preços exorbitantes, com descumprimento das determinações do TCU contidas no Acórdão nº2.010/2005.

Maceió, 23 de junho de 2006.

WALBER ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175235
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10465.000074/2006-36
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/AL
CÓDIGO : 170064
CIDADE : MACEIÓ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**